



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

NWN

Nº 70068804335 (Nº CNJ: 0090627-84.2016.8.21.7000)
2016/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70068804335 (Nº CNJ: 0090627-
84.2016.8.21.7000)

COMARCA DE CANOAS

PAVIOLI S.A. - EM REC. JUD.

AGRAVANTE

PAVIOLI S.A.

AGRAVADO

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela **PAVIOLI S.A. - EM REC. JUD.** contra decisão que, nos autos de sua recuperação judicial de determinou a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais.

Em suas razões, sustentou que apresentação de certidões é inviabilizará sua recuperação. Pugnou pela reforma da decisão.

É o breve relatório.

Defiro o pleito liminar.

Insta sinalar que o instituto da recuperação judicial foi criado para facultar às empresas em dificuldades financeiras meios para, como o próprio nome diz, sua recuperação judicial e a preservação da empresa com seus empregos que viabiliza.

O art.57 da Lei nº 11.101/2005 determina expressamente a apresentação das certidões negativas de débitos tributários, nos seguintes termos:

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205,



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

NWN

Nº 70068804335 (Nº CNJ: 0090627-84.2016.8.21.7000)
2016/CÍVEL

*206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 –
Código Tributário Nacional.*

Entretanto, em que pese a indispensabilidade decorrente do mencionado texto, há de ser considerado o objetivo do instituto da recuperação, qual seja o princípio da preservação da atividade empresarial antes de tudo, consoante o objetivo da lei. Desta forma, a regra do art. 57 não pode ser considerada de modo absoluto e sim relativo, a fim de possibilitar a continuação da atividade empresarial e a manutenção dos empregos e o pagamento de débitos.

Este o entendimento desta Corte em matéria análoga:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL. POSSIBILIDADE. ARTIGO 57 DA LEI 11.101/05. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70057451627, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 25/03/2014)

Por estas razões, **defiro o pleito liminar, para o efeito dispensar a apresentação das certidões fiscais no prazo de 90 dias.**

Oficie-se.

Intimem-se.

Após, as devidas manifestações, ao Ministério Público.

Porto Alegre, 30 de março de 2016.

**DES. NEY WIEDEMANN NETO,
Relator.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

NWN

Nº 70068804335 (Nº CNJ: 0090627-84.2016.8.21.7000)
2016/CÍVEL